

# REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

<b>Classificação</b>
Pública

<b>Título</b>
Regras e Parâmetros de Atuação "RPA"

<b>Versão</b>
8

<b>Data de vigência</b>
11/08/2025

## 1. OBJETIVO

A **RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (doravante denominada “Corretora” ou “Warren Rena”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.287.735/0001-03, em consonância com o disposto na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais normas aplicáveis, por meio deste Documento, tem por objetivo estabelecer regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, à recusa, ao prazo de validade, à prioridade, execução, distribuição e ao cancelamento de ordens de compra e venda de valores mobiliários na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão **e em qualquer ambiente de mercado de balcão organizado, devidamente autorizado pela CVM**, os quais devem obedecer aos seguintes preceitos:

- Manter a probidade na condução das atividades;
- Zelar pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e exigência de depósito de garantias;
- Capacitar os colaboradores para o melhor desempenho das atividades;
- Cultivar a diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- Zelar pelo controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - Ordens executadas;
  - Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e;
  - Posições fornecidas pelas Câmaras de Compensação e Liquidação.
- Obter informações necessárias ao cumprimento de ordens e apresentá-las aos seus clientes;
- Adotar providências de forma a evitar a realização de operações em

situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes e;

- Evidenciar aos clientes, em tempo hábil, com a documentação pertinente aos negócios realizados.

## 2. REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

### 2.1. Cadastro

O cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas para que seu cadastro seja efetuado, em conjunto com o aceite aos Termos e Contratos exigidos na abertura da conta. As informações cadastrais solicitadas aos clientes observam os termos determinados na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

O cadastro de pessoa física (PF) é realizado de forma eletrônica por intermédio do site da Corretora. Após o preenchimento das informações cadastrais e concluído o processo de validação eletrônica dos dados, o cliente já pode ter a conta aberta. Se necessário, a Warren Rena poderá solicitar cópias dos documentos comprobatórios para a conclusão do cadastro.

O cadastro de pessoa jurídica (PJ) é realizado de forma manual, através de preenchimento da ficha cadastral, podendo a assinatura ser de forma física ou eletrônica.

Além do processo de autenticação dos dados, a Corretora realizará as seguintes validações:

- Identificação quanto ao cliente ser ou não Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

- Identificação quanto ao cliente ser ou não pessoa vinculada à Corretora, nos termos da legislação vigente.
- Identificação de beneficiário(s) final (is), quando aplicável.
- Tipo de Cliente.

Os clientes pessoa física e pessoa jurídica não financeira, antes de iniciarem suas operações, serão submetidos ao processo de identificação do perfil de investidor (*suitability*).

Os cadastros de clientes e o perfil do investidor deverão ser atualizados em prazo estabelecido para cada perfil de risco, de acordo com a Abordagem Baseada em Risco (ABR) da Corretora.

A Warren Rena acompanhará o prazo para renovação cadastral e alertará o cliente sobre o vencimento, no mínimo, com 30 dias de antecedência. Por sua vez, caso as regras relacionadas à atualização cadastral não sejam respeitadas, o cliente poderá ter sua conta bloqueada, sendo impedido de realizar novas operações até que sejam realizadas as devidas alterações.

Os clientes são obrigados a informar a Warren Rena, qualquer atualização cadastral, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da ocorrência de quaisquer alterações que vierem a modificar seus dados cadastrais.

O perfil de investidor somente poderá ser atribuído ou alterado mediante preenchimento do questionário *suitability* pelo próprio cliente, que pode ocorrer no processo de abertura, renovação ou através da área logada da Corretora.

A Warren Rena poderá, a qualquer momento, se assim se fizer necessário, solicitar aos seus clientes informações/ documentos adicionais para fins de complementação do cadastro.

Quando se tratar do cadastro de Investidor Não Residente (INR), a Corretora cumprirá os requisitos específicos estabelecidos nas normas emitidas pela CVM e pelo Banco Central.

A Corretora enviará à B3, mensalmente, relatório com as pessoas autorizadas a emitir ordens em nome de mais de um comitente, em atendimento as disposições regulamentares.

Toda documentação cadastral será mantida à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores, **pelo prazo definido nas normas aplicáveis**, para eventuais consultas.

### **2.1.1. Know Your Client**

**A Warren Rena tem o compromisso institucional de identificar, avaliar e compreender os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), adotando medidas e alocando recursos proporcionais a esses riscos, com o objetivo de mitigá-los. Essas ações são pautadas na Abordagem Baseada em Risco adotada pela Corretora.**

**O propósito é dar diretrizes para a identificação e adequação de riscos no processo de conhecimento de clientes (KYC). Para tal, a Corretora desenvolveu critérios específicos para cada análise, levando em consideração a natureza do processo e seu escopo.**

**As diretrizes estabelecidas visam assegurar a identificação, a atividade econômica, a origem da situação econômico-financeira e a reputação dos clientes, a fim de coibir que estes utilizem a Rena para atividades ilegais ou impróprias relacionadas aos crimes de LD/FT.**

No que tange ao monitoramento contínuo para o processo de KYC, os clientes serão reavaliados periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída a eles, em conformidade com a ABR instituída.

Ademais, as operações dos investidores são alvo de acompanhamento mensal pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que realiza o monitoramento delas para fins de identificação de indícios de LD/FTP.

## **2.2. Recebimento de Ordens**

Para efeitos deste Instrumento e da Resolução CVM nº 35, entende-se por “ordem” o ato através do qual o cliente determina a Warren Rena a compra ou a venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que assim especificar.

### **2.2.1. Tipos de Ordens Aceitas**

A Warren Rena deve receber os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a termo, à vista, de opções, futuros, de swap e de renda fixa e, demais valores mobiliários, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste Documento.

- Ordem a mercado – É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora.
- Ordem discricionária – É aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente da ordem estabelecer as condições em que esta deverá ser executada. Em observância aos prazos estabelecidos pela B3, caberá ao emitente da ordem

indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, o preço e a quantidade dos ativos ou direitos que serão distribuídos a cada um dos comitentes.

- Ordem limitada – É àquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente.
- Ordem casada – É àquela cuja efetivação está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- Ordem administrada – É àquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos/ direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Warren Rena, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.
- Ordem *stop* – É àquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- Ordem monitorada – Àquela em que o cliente, em tempo real, determina as condições de sua execução.
- Ordem DMA (*Direct Market Access*) – É àquela enviada diretamente pelo cliente ao sistema da B3, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela Mesa de Operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da Corretora.

Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquela que melhor atenda às instruções recebidas.

### **2.2.2. Horário de Recebimento de Ordens**

As ordens serão recebidas pela Warren Rena durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, considerando-se as especificidades definidas por cada entidade administradora de mercado. Não obstante, quando o cliente utilizar meios eletrônicos, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada em sistema da Corretora até ser encaminhada para a B3, o que ocorre quando da

abertura do mercado, sendo o cliente o único responsável pelo acompanhamento de sua execução.

Por sua vez, as ordens recebidas fora do horário de funcionamento de mercado somente terão validade para a sessão de negociação seguinte. Contudo, a Warren Rena, a seu critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado “*aftermarket*”. Neste caso, se aceita, a ordem será válida respeitando o prazo determinado pelo cliente.

### **2.2.3. Formas Aceitas de Transmissão de Ordens**

A Warren Rena poderá receber e executar ordens de investimento transmitidas verbalmente (por telefone, pessoalmente ou por sistemas eletrônicos de voz) ou por escrito que são aquelas recebidas por meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, Plataformas de Negociação (conforme lista disponibilizada no site da Corretora), por meio do aplicativo da Warren, assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, a assinatura, o número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada/ recebida.

A Warren Rena poderá receber e executar ordens de investimento transmitidas verbalmente (por telefone, pessoalmente ou por sistemas eletrônicos de voz) ou por escrito, incluindo:

- E-mail;
- Serviços de mensagem instantânea;
- Plataformas de negociação (conforme listadas no site da corretora); e/ou
- Aplicativo da Warren.

A corretora garantirá a autenticidade e integridade das ordens recebidas, as quais deverão conter, quando aplicável, a assinatura do cliente, o número da linha/aparelho de origem, bem como a data e hora do envio e recebimento da mensagem.

#### **2.2.4. Validade das Ordens**

As ordens enviadas à Warren Rena terão sua validade especificada da seguinte forma:

- Limitada para o dia – No caso de uma ordem “limitada”, essa só é válida para o dia em que é emitida. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma ordem “*stop*”, essa será válida até o dia em que a cotação atingir o valor delimitado, no prazo máximo de 30 dias, e quando o papel atingir o valor estipulado em valor *stop*, a ordem será executada quando de sua emissão (caso haja oferta de venda que a beneficie) ou será cancelada (em caso negativo).
- Válida até cancelar (VAC) – A ordem valerá até que o cliente a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo “limitada”, quanto as do tipo “*stop*”.
- Data específica (DES) – A ordem valerá até a data estipulada pelo cliente. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, não mais valerá após o pregão seguinte à data determinada.
- Executa ou cancela – Com essa opção, a ordem não fica programada. Vale apenas para o momento em que é emitida, ou seja, é executada desde que haja, naquele momento, alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja tal oferta de venda que os favoreça, é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado.
- Agendada – Essa opção é para as ordens realizadas fora do período de negociação e será enviada à Bolsa na data do pregão estipulada pelo cliente.

#### **2.2.5. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens**

A Warren Rena somente irá acatar ordens emitidas pelo próprio cliente, por seu administrador de carteira devidamente registrado perante a CVM, por seus **emissores de**

**ordens**, representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados **no Cadastro**.

Especificamente, para os clientes pessoa física que desejam operar por meio da outorga de poderes a um procurador, a Rena se reserva no direito de analisar cada caso, quanto à aceitação do instrumento legal de representação.

### **2.2.6. Execução das Ordens**

Execução de ordens é o ato pelo qual a Warren Rena cumpre a emissão destas pelo cliente, mediante a realização ou registro de operação nos respectivos mercados.

A Corretora executará as ordens de seus clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Caso ocorra interrupção **na plataforma** de negociação da Warren Rena, por motivo operacional ou qualquer outro, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponível.

A ordem emitida será executada nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de orientação, nas melhores condições que o mercado permitir.

Para determinar as melhores condições ofertadas, a Warren Rena levará em conta o preço, a celeridade, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e as demais considerações que julgue relevantes para a execução da referida ordem.

Em caso de ordens concorrentes emitidas por clientes convencionais e pessoas vinculadas, prevalecerão as ordens emanadas daqueles que não se enquadrarem como vinculados. Ainda, em caso de reversão de ordens da Conta Erro, dar-se-á prioridade em ordens de contas de pessoas não vinculadas quando houver concorrência.

### **2.2.7. Cancelamento e Alteração das Ordens**

Toda e qualquer ordem enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio cliente, ou terceiros por ele expressamente autorizados;
- Por iniciativa da Warren Rena, quando a operação ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e;
- Automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo cliente. Neste caso, o cliente poderá modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada, mediante o cancelamento desta ordem e substituição por uma nova, se for o caso.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

**Aquelas emitidas por escrito somente poderão ser canceladas** por comunicado escrito, cujo recebimento ocorra antes de sua execução.

Além disso, atualmente, o cliente só opera em produtos compatíveis com o seu perfil *suitability*, razão pela qual, se ele tentar realizar uma operação desenquadrada, esta será recusada na plataforma, salvo se o cliente aceitar o Termo de Desenquadramento, ou refazer o Questionário de *Suitability*, resultando este último em um perfil compatível com o produto.

Alteração das ordens no segmento Balcão:

- Para cliente pessoa física – Mediante a solicitação e disponibilidade do mercado.
- Para cliente institucional – Mediante a aceitação à contraparte.

Por fim, vale ressaltar que os fatores que determinam a escolha do mercado (Balcão ou tela) e do sistema de negociação para a execução da ordem, quando estes não forem indicados pelo comitente, dependem do ativo objeto escolhido pelo cliente e a liquidez observada no mercado para o nível de preço estabelecido, sempre observando as melhores práticas de execução.

Os fatores que determinam o sistema de negociação escolhido dependem da liquidez do ativo e a taxa, sendo observadas também as melhores práticas no mercado de renda variável e de renda fixa, por possuírem práticas distintas.

#### **2.2.8. Registro da Ordem**

Quando for recebida, a Corretora registrará cada ordem que lhe for transmitida, pelo cliente, no mercado e no sistema de negociação determinado pelo cliente. Em caso de não determinação do mercado e do sistema de negociação pelo cliente, a Corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente as melhores condições de preço, de custo, de rapidez, de probabilidade de execução e liquidação, de volume, de liquidez e capacidade operacional.

A formalização do registro das ordens se dará através de formulários próprios, ou por processamento eletrônico de dados que demonstrem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Código de identificação cadastral do cliente;
- b) Data, hora e número que indique a seriação cronológica de recebimento;

- c) Objeto da ordem: características do ativo e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- d) Natureza da operação: compra ou venda, tipo de mercado e preço;
- e) Limite de preço e validade, se aplicável;
- f) Tipo da ordem;
- g) Identificação do emissor / transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir ordens em seu nome;
- h) Indicação de operação de pessoa vinculada;
- i) Identificação do Operador;
- j) Identificação do número da operação na B3, quando aplicável.

### **2.2.9. Gravação de Ordens**

A Warren Rena manterá íntegras todas as emissões de ordens (incluindo aquelas por escrito) recebidas dos clientes pelo prazo mínimo determinado pelo Regulador, onde constem registradas as seguintes informações (i) data; (ii) horário de início; (iii) horário final ou duração; (iv) ramal telefônico e; (v) usuário de origem e de destino.

Comunicações de clientes com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões referentes à sua conta e operações.

### **2.2.10. Confirmação de Ordens**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a Warren Rena confirmará junto ao emitente a execução das ordens de operações e as condições em que foram

executadas, verbalmente ou por outro meio em que seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem de confirmação.

A confirmação da execução da ordem se dará, também, pela emissão de Nota de Negociação ou Nota de Corretagem. Tal documento estará disponível na área logada do cliente, na página eletrônica da Corretora, e pode ser enviada por e-mail ou disponibilizada, a qualquer tempo, por meio de contato com a Central de Atendimento da Warren Rena.

Para as ordens recebidas via internet, pelos sistemas eletrônicos de negociação e Home Broker, também ocorrerá a confirmação da execução por meio de mensagem eletrônica na própria tela.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso haja constatação de qualquer infração às normas do mercado de títulos e valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas diretamente pela internet, por meio dos sistemas eletrônicos de negociação, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não for constatada qualquer infração às normas e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos pela CVM, B3 e demais entidades administradoras de mercado.

### **2.3. Distribuição de Negócios**

Distribuição é o ato pelo qual a Warren Rena atribuirá a seus clientes, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Corretora realizará a distribuição dos negócios realizados junto às diversas entidades administradoras de mercado, por valor mobiliário/ contrato, tipo de mercado e por lote padrão/ fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição.
- As ordens de pessoas não vinculadas terão prioridade em relação às ordens de vinculadas.
- As ordens administradas, de financiamento, casadas e monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las e possuem prioridade na distribuição destes.
- A cronologia de recebimento, conforme a categoria do cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o cliente poderá interferir determinando, em tempo real, a sua execução.
- As ordens, quando enviadas à Warren Rena diretamente pelos sistemas eletrônicos de negociação (Home Broker e demais DMA's), não concorrerão quando da distribuição dos negócios com as demais ordens executadas pela Corretora.

A Warren Rena realiza a distribuição dos negócios de Brokerage e Repasse Tripartite, obedecendo às determinações da Bolsa.

#### **2.4. Atuação de Pessoas Vinculadas**

Para efeitos deste Manual de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável.

As pessoas vinculadas à Warren Rena somente podem negociar valores mobiliários, conforme as diretrizes da Política de Investimentos Pessoais da Corretora.

Os vinculados à Corretora poderão figurar como contraparte em operação de um cliente, vinculado ou não.

A Warren Rena observará as seguintes diretrizes, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, os não vinculados devem ter prioridade.
- É vedado a Warren Rena privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Warren Rena.
- As pessoas vinculadas não podem negociar títulos e valores mobiliários que possam ter algum tipo de vedação ou restrição por parte da Corretora.
- As pessoas vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros.
- A Corretora ou as pessoas vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes para obtenção de vantagens indevidas.
- A Corretora pode atuar como contraparte em situações de erro operacional, bem como realizar operações para prover liquidez aos seus clientes (*facilitation*).

São vedadas às pessoas vinculadas:

- Negociar títulos e valores mobiliários por intermédio de outro Participante, com exceção das previstas na Política interna, conforme norma vigente.
- Negociar títulos e valores mobiliários, se possuírem informações privilegiadas.

- Negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens dos clientes, com intenção de obter preços melhores na sua negociação pessoal (conflito de interesse/ *front running*).
- A concessão de financiamento para a compra e empréstimos de ações para venda junto à Warren Rena (conta margem).

## 2.5. Custos

O custo dos serviços prestados pela Warren Rena está referenciado no Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários da Corretora. Além disso, também são disponibilizados no site da Corretora.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada cliente, compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e ativos negociados na B3 e demais entidades administradoras de mercado.

## 2.6. Custódia de Valores Mobiliários

O cliente, antes de iniciar suas operações, deve aderir ao Contrato de Intermediação e Custódia e Outras Avenças, celebrado com a Warren Rena.

Os serviços, objeto do mencionado Contrato, compreenderão a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, as bonificações, os juros, rendimentos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com a prestação do serviço de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3, serão creditados na conta do cliente, mantida perante a Warren Rena, e os ativos recebidos serão depositados em conta de custódia do cliente junto à B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

A conta de custódia aberta pela Warren Rena será movimentada exclusivamente pela Instituição, que mantém o controle das posições dos clientes.

A falta de manifestação em tempo hábil e/ ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência de recursos desobriga a Corretora do exercício do direito.

Os extratos mensais, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome são disponibilizados via plataforma e/ ou enviados no endereço eletrônico indicado no cadastro.

### **2.6.1. Portabilidade – Transferência de Custódia de Valores Mobiliários**

O cliente que desejar transferir ativos para outro custodiante poderá formalizar a solicitação por e-mail para o endereço [transferencia@warren.com.br](mailto:transferencia@warren.com.br), utilizando o e-mail informado no seu cadastro da Warren Rena. É necessário anexar o documento “Solicitação de Transferência de Custódia” (STVM) devidamente preenchido e assinado, conforme o documento de identificação do titular, ou assinar eletronicamente por meio de assinatura digital válida. O arquivo para preenchimento está disponível para download no site da Corretora, podendo ser localizado na seção de FAQ, opção “Portabilidade”.

Alternativamente, exclusivamente para ativos de renda variável, o cliente poderá realizar a solicitação por meio do Portal do Investidor da B3. Para isso, basta acessar a Área do

Investidor no site da B3, localizar a seção “Portabilidade” e selecionar a corretora de origem (Renascença DTVM), de onde deseja transferir os ativos. Em seguida, o sistema apresentará as etapas da solicitação, sendo necessário selecionar a corretora de destino e indicar quais ativos serão migrados, informando a quantidade correspondente.

Após o recebimento da STVM corretamente preenchida, o prazo para efetivação da transferência dos ativos é de até dois dias úteis para todos os mercados, exceto fundos de investimento, os quais podem ter um prazo superior. Solicitações recebidas após as 17h terão o prazo de processamento iniciado no próximo dia útil.

Caso exista qualquer motivo que justifique a recusa da solicitação, conforme detalhado no item 2.6.3, a Corretora entrará em contato com o cliente para viabilizar a regularização necessária. A Warren Rena se responsabiliza por manter o cliente atualizado quanto ao status do processo de transferência de custódia.

### **2.6.2. Canal de Atendimento - Portabilidade**

O canal de atendimento da Warren Rena sobre transferência de custódia dos ativos dos clientes se dá, exclusivamente, pelo e-mail [transferencia@warren.com.br](mailto:transferencia@warren.com.br).

### **2.6.3. Situações que podem impactar o não atendimento da Portabilidade**

As seguintes situações podem acarretar o não atendimento da solicitação de transferência de custódia:

- Envio da documentação incompleto;
- Bloqueio judicial e de garantias que possam impedir a transferência;
- Saldo devedor;

- **Taxas pendentes;**
- Desistência do investidor;
- Atualização e/ ou inconsistência nas informações cadastrais;
- Não reconhecimento da posição;
- Quando houver movimentações de resgates ainda não convertidas e liquidadas;
- **Distribuidor destinatário não possuir contrato de distribuição do fundo portabilizado;**
- Quando o cliente apresentar liquidações futuras que exijam aportes de recursos e;
- Saldo devedor.

## **2.7. Regras Quanto à Liquidação das Operações**

A Warren Rena manterá, em nome do cliente, conta de depósito, destinada ao registro de suas operações e dos débitos/ créditos realizados em seu nome.

O cliente possui o dever de pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente a Corretora, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Warren Rena poderá liquidar, na B3 ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Instituição, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

A Warren Rena segue os horários de negociação da B3, que podem ser consultados diretamente no site da Bolsa.

## **2.8. Controle de Riscos**

Com o objetivo de preservar a integridade do mercado e mitigar a exposição a riscos excessivos, a Corretora adota políticas rigorosas de controle de risco voltadas à proteção tanto da Instituição quanto de seus clientes.

A Warren Rena, estabelece, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos voltados à limitação de riscos decorrentes de oscilações de mercado, variações abruptas de preços e demais condições excepcionais.

Diante disso, a Warren Rena reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente a execução de ordens solicitadas pelos clientes, mediante comunicação imediata.

Ainda, poderá determinar a redução da exposição do cliente caso este não atenda às chamadas de margem ou garantias adicionais dentro dos prazos estipulados.

Em situações de inadimplência no cumprimento de obrigações perante a Corretora, à B3 ou conforme determinações regulatórias, a Warren Rena encontra-se expressamente autorizada a adotar as medidas necessárias de forma imediata, inclusive sem aviso prévio ou medidas judiciais adicionais, resguardando assim a estabilidade de suas operações e o cumprimento das normas vigentes.

O cliente declara estar ciente de que o não cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais poderá resultar na aplicação de multa, bem como na inclusão de seu nome e dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da B3. Além disso, o inadimplemento poderá ensejar a inscrição do cliente em cadastros de restrição ao crédito mantidos por

entidades públicas ou privadas, como SPC, SERASA, entre outros, bem como a adoção de medidas judiciais cabíveis para fins de cobrança e/ou execução.

A Corretora e/ou a B3 poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, exigir garantias extras e/ou adicionais que considerarem necessárias, nas operações realizadas nos mercados a termo, de opções e futuros, a B3, independentemente de valores ou prazos, inclusive em relação a posições já registradas. Tais exigências poderão ser feitas mesmo que em níveis mais rigorosos do que aqueles previstos nas normas regulamentares vigentes, com o objetivo de assegurar o pleno e pontual cumprimento, por parte do cliente, das obrigações decorrentes das operações realizadas.

A Corretora reserva-se o direito de solicitar, sempre que considerar necessário, a substituição dos títulos ou valores mobiliários oferecidos como garantia pelo cliente. Nesses casos, a substituição deverá ser feita por ativos determinados a exclusivo critério da Warren Rena.

O detalhamento das regras de Riscos, incluindo os procedimentos de enquadramento compulsório, limites operacionais, garantias estão disponíveis no Manual de Riscos que pode ser acessado através do site da Corretora, seção Compliance, opção Políticas Institucionais.

## **2.9. Empréstimo de Ações**

A Warren Rena divulga em seu site os custos referentes às operações de empréstimo de ações e envia aos clientes a nota de liquidação da operação, detalhando o valor total recebido ou pago pela contraparte da operação, o valor cobrado pela Corretora e o valor final pago ou recebido pelo cliente.

## **2.10. Apuração e Recolhimento de Impostos**

Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na B3, pelo cliente na Corretora, serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da Instituição.

O cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ ou no mês, no âmbito da Corretora, incluindo as áreas especializadas e auditorias regulatórias.

## **2.11. Carteira Própria**

A Warren Rena opera carteira própria, garantindo total segregação entre suas operações e as operações realizadas por seus clientes. Para tanto, utiliza contas específicas, de acordo com a prestação de seus serviços, a saber:

**Client Facilitation** – Destinada às operações de aquisição de valores mobiliários com a finalidade de auxiliar o mercado na melhoria de liquidez de ativos, realizado independentemente de solicitação do cliente. Os negócios são executados por meio de *algorithmic trading*, os quais identificam o *best execution* da operação para o investidor. O negócio pode ser total ou parcialmente executado e, nesse caso, o saldo deve ser enviado à Bolsa automaticamente para execução no mercado, conforme as condições definidas pelo investidor. O algoritmo evita qualquer priorização ou preterimento de atuação e obedecem rígidos controles internos.

**Operações estruturadas** – Destinada à todas as operações no mercado que sejam a combinação de dois ou mais ativos.

**Brokerage** – Destinada à transferência de operações entre Participantes, em que o Participante-Destino passa ao Participante-Origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as ordens recebidas de terceiros, clientes do Participante-Destino.

**Conta Erro** – Destinada, exclusivamente, para alocação de erros operacionais.

**Provedor de Liquidez para o Varejo (RLP – Retail Liquidity Provider)** – Conta utilizada para realização de operações destinadas a prover liquidez às ofertas agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação da Corretora.

## 2.12. RLP – Retail Liquidity Provider

A Corretora seguirá todas as regras das ofertas RLP nos termos estabelecidos pela B3.

A Warren Rena poderá promover a liquidez para todos os seus clientes do varejo através da execução de ordens RLP, podendo atuar como contraparte das ordens.

O cliente deverá autorizar previamente, sob a forma de mecanismo de *Opt-in/Opt-out*, sua concordância na participação como agressor de oferta RLP, sendo possível, cancelar a autorização a qualquer momento.

A Warren Rena oferta RLP atendendo o mercado futuro, com minicontratos de índice (WIN) e de dólar (WDO). As informações relativas à corretagem e taxas envolvidas nas ofertas RLP podem ser visualizadas na tabela de custos disponibilizada no site da Corretora.

### **2.13. Ouvidoria**

A Warren Rena mantém Ouvidoria, através do telefone, número 0800 6054 900, entre 10h e 17h (dias úteis), disponibilizado no site e, também, através do e-mail [ouvidoria@warren.com.br](mailto:ouvidoria@warren.com.br).

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente, a reclamação será protocolada, ao passo que a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

### **3 Disposições Finais**

O cliente tem ciência de que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Warren Rena, hipótese em que a nova versão será disponibilizada aos investidores no site da Corretora, seção de Compliance, opção Políticas Institucionais, sendo claro que o cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação que estiverem em vigor.

A Warren Rena dará ciência aos clientes acerca das alterações ocorridas neste Instrumento, em sua página na rede mundial de computadores.

O cliente pode solicitar as versões anteriores deste Documento, limitado ao período de cinco anos anteriores, por meio do Canal de Atendimento, indicado no site da Corretora.

A Warren Rena manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Toda comunicação pela rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações

atualizadas relacionadas a status das ordens; posições de custódia, de operações e de limites; e cotação de ativos.

Para garantir transparência e facilitar o acompanhamento, esta versão apresenta em amarelo os trechos atualizados, permitindo rápida identificação das mudanças. Além das atualizações, foram feitas melhorias na redação de alguns trechos, com o objetivo de melhorar a clareza e o entendimento.